



IACi

Controle Social & Projetos

Instituto Amazônico da Cidadania

Ofício 001/2016 - IACi

Manaus, 13 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas - PR-AM

Assunto: **Sistema de Saúde Pública no Estado do Amazonas**

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, o **INSTITUTO AMAZÔNICO DA CIDADANIA - IACi**, dirige-se a Vossa Excelência, para apresentar representação contra a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM e Secretaria de Saúde do Município de Manaus - SEMSA, em razão dos fatos abaixo expostos, como segue:

DOS FATOS

I - Atualmente, a saúde pública do Estado do Amazonas passa por grave crise financeira e administrativa, propagando-se desde a capital até nos mais longínquos municípios do Estado;

II - Nas dependências de alguns hospitais, como o Hospital Estadual João Lúcio, por exemplo, verifica-se sérios problemas de acomodação de pacientes, em que muitos permanecem internados em macas improvisadas nos corredores do hospital;

III - Tanto no município como no Estado falta o básico como medicamentos, material de primeiros socorros, entre outros;

IV - O serviço de terceirização pelo Estado de um modo geral chega a provocar outro caos ao atrasar salários de funcionários, comprometendo ainda mais o atendimento da saúde à população;

V - Por outro lado, percebe-se que o sistema de saúde do Estado está sendo privatizado paulatinamente, deixando o Estado a mercê das cooperativas que prestam serviços à saúde pública.

Instituto Amazônico da Cidadania - IACi

CNPJ: 11.222.143/0001-64

Rua Professor João Leda, Nº 5 - Colônia Oliveira Machado - CEP. 69.074-030

Telefones: 8804-1471 / 9199-4652 / 9148-5395 / 9448-6958

institutoiaci@hotmail.com / iaci.amazonas@gmail.com / blogdoiiciamazonas.blogspot.com

Manaus - Amazonas - Brasil



IACi

Controle Social & Projetos

Instituto Amazônico da Cidadania

VI - Em decisão de Recurso Extraordinário nº 445.167 (em anexo) da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, a Suprema Corte julgou inconstitucional a contratação de terceirizados no sistema saúde do município do Rio de Janeiro. Na decisão inédita, o STF assim relata: **"No mérito, mantém-se a sentença. O serviço público de saúde não pode e não deve, ser terceirizado, admitindo o art. 197 da Constituição Federal, em caráter complementar, permitir a execução dos serviços de saúde através de terceiros"**

VII - No âmbito da saúde pública do município de Manaus, a administração municipal não assumiu a atenção básica, a exemplo disso, os Centros de Atenção Integral da Melhor Idade - CAIMIs e Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs, ainda estão sob o controle do Estado. Ao Estado compete a média e alta complexidade no sistema de saúde pública.

DO DIREITO

I - A Constituição Federal em seu artigo 199, § 1º regulamenta que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

II - A Lei 8.080/90 assim assegura: Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

DO PEDIDO

Diante do exposto, Senhor Procurador, o Instituto Amazônico da Cidadania - IACi solicita ao Órgão Ministerial:

I - A apuração dos fatos para averiguar indícios de inconstitucionalidade de terceirização no Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Amazonas;



IACi

Controle Social & Projetos

Instituto Amazônico da Cidadania

II - Promover auditoria independente com a participação dos ministérios públicos Federal e Estadual, tanto no campo financeiro quanto na prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado e no município de Manaus;

III - Responsabilizar na forma da lei, caso constatado, os gestores do Estado e do Município de Manaus pela má gestão da saúde pública;

IV - Assegurar que os conselhos estaduais e municipais estão cumprindo o pleno papel do controle social, conforme estabelece a lei 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS.

Confiante no espírito ético e viabilizador do exercício da cidadania que norteia a vida profissional de Vossa Excelência, subscrevo-me, e nestes termos pede deferimento.

LUIS ODILO SOUZA REIS
presidente

DOCUMENTOS ANEXOS

1.Recurso Extraordinário 445.167/RJ